

**PORTARIA Nº 016/2021**

***Revoga o Regimento Interno anterior e aprova o novo  
Regimento Interno da Faculdade Pecege- PECEGE***

O Diretor da Faculdade Pecege, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade Pecege, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Daniel Yokoyama Sonoda  
Diretor

FACULDADE  
pecege

2022

REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I- DA FACULDADE PECEGE.....	4
<i>CAPÍTULO I- DA FACULDADE E SEUS FINS .....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO II- DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA ....</i>	<i>5</i>
TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE PECEGE .....	5
<i>CAPÍTULO I- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO II- DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção I- Da Composição e Competências do Conselho Técnico Pedagógico .....</i>	<i>6</i>
<i>Seção II- Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso .....</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção I- Da Diretoria .....</i>	<i>8</i>
<i>Seção II- Da Coordenação de Curso .....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DE APOIO PEDAGÓGICO .....</i>	<i>10</i>
<i>Seção I- Da Secretaria Acadêmica .....</i>	<i>10</i>
<i>Seção II- Da Biblioteca.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção III- Da Coordenadoria de Estágios.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO V- DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO .....</i>	<i>11</i>
TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM .....	12
<i>CAPÍTULO I- DO ENSINO.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção I- Das Disposições Preliminares.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção II- Do Ensino Superior.....</i>	<i>13</i>
Subseção I- Dos Cursos Superiores de Tecnologia .....	13
Subseção II- Dos Cursos de Graduação .....	13
Subseção III- Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.....	13
Subseção IV- Dos Cursos de Extensão .....	14
<i>CAPÍTULO II- DA PESQUISA.....</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO III- DA EXTENSÃO.....</i>	<i>14</i>
TÍTULO IV- DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO.....	15
<i>CAPÍTULO I- DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO II- DA ADMISSÃO AOS CURSOS.....</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO III- DA MATRÍCULA.....</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO IV- DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA.....</i>	<i>17</i>
<i>CAPÍTULO V- DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA (S) .....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO VI- DAS TRANSFERÊNCIAS.....</i>	<i>18</i>

---

<i>CAPÍTULO VII- Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos</i> .....	18
<i>CAPÍTULO VIII- DA AVALIAÇÃO</i> .....	19
<i>CAPÍTULO IX- DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL</i> .....	22
<i>CAPÍTULO X- DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA</i> .....	22
<i>CAPÍTULO XI- DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO</i> .....	23
<i>CAPÍTULO XII- DO DESLIGAMENTO DO ALUNO</i> .....	23
<b>TÍTULO V- DA COMUNIDADE ESCOLAR</b> .....	23
<i>CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i> .....	23
<i>CAPÍTULO II- DO CORPO DOCENTE</i> .....	24
<i>Seção I- Da Composição e Admissão</i> .....	24
<i>Seção II- Do Regime de Trabalho</i> .....	25
<i>Seção III- Do Regime Disciplinar</i> .....	25
Subseção I- Dos Direitos dos Docentes .....	25
Subseção II- Dos Deveres dos Docentes.....	26
Subseção III- Das Sanções Disciplinares .....	26
<i>CAPÍTULO III- DO CORPO DISCENTE</i> .....	28
<i>Seção I- Da Constituição</i> .....	28
<i>Seção II- Do Órgão de Representação Estudantil</i> .....	28
<i>Seção III- Da Representação Estudantil</i> .....	28
<i>Seção IV- Da Promoção e Integração</i> .....	28
<i>Seção V- Dos Monitores</i> .....	29
<i>Seção VI- Do Regime Disciplinar</i> .....	29
<i>Seção VII- Dos Direitos</i> .....	29
<i>Seção VIII- Dos Deveres</i> .....	29
<i>Seção IX- Das Sanções Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente</i> .....	30
<i>Seção X- Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil</i> .....	31
<i>CAPÍTULO IV- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i> .....	31
<i>Seção I -Da Constituição</i> .....	31
<i>Seção II- Do Regime Disciplinar</i> .....	32
<b>TÍTULO VI- DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS</b> .....	33
<i>CAPÍTULO I- DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS</i> .....	33
<b>TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	33

## TÍTULO I- DA FACULDADE PECEGE

### *CAPÍTULO I- DA FACULDADE E SEUS FINS*

Art. 1º. A FACULDADE PECEGE, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Piracicaba – Estado de São Paulo – com sede à Rua Alexandre Herculano, 120 – Torre B – Vila Monteiro – CEP: 13.418-445 – Piracicaba/SP. É uma instituição de ensino superior, mantida pelo INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS- IPECEGE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 19.412.795/0001-73.

Art. 2º. A FACULDADE PECEGE rege-se pelo presente Regimento, pelas normas da Mantenedora e pela Legislação do Ensino Superior.

Art. 3º. São finalidades específicas da FACULDADE PECEGE:

- I. Formar cidadãos profissionais conscientes e competentes por meio do desenvolvimento de ensino de qualidade e com qualidade;
- II. Promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo, proporcionando aos estudantes, condições para, além dos aspectos técnicos, formar o ser;
- III. Estimular, promover e executar pesquisa científica, bem como atividades de educação continuada;
- IV. Suscitar nos seus alunos, o permanente desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- V. Prestar serviços especializados às comunidades e estabelecer com elas uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover o desenvolvimento das ciências, letras e artes;
- VII. Estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades do ensino, e os resultados da pesquisa.

Parágrafo Único. Na consecução de sua missão, a FACULDADE PECEGE terá sua atuação pautada no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana e adotará normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades e em suas instalações, ações não aderentes a tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico.

Art. 4º. São objetivos específicos da FACULDADE PECEGE:

- I. Formar profissionais de nível superior, nos cursos que ministra;
- II. Realizar pesquisas e estudos no domínio da cultura, da ciência e da técnica, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de abrangência e influência;

- III. Prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos públicos e privados, em seu campo de atuação;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional a que se integra.

Parágrafo Único. A FACULDADE PECEGE, no desenvolvimento de suas atividades educacionais:

- I. Proporcionará a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal, regional, estadual e nacional;
- II. Assegurará meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

Art. 5º. A FACULDADE PECEGE integra-se à comunidade, pela oferta de cursos e serviços especiais no campo de sua atuação.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, a FACULDADE PECEGE, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas produtoras de bens ou serviços.

## ***CAPÍTULO II- DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE***

### ***MANTENEDORA***

Art. 7º. A FACULDADE PECEGE se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

§ 1º. A FACULDADE PECEGE é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Diretoria, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção;

§ 2º. A FACULDADE PECEGE não sofrerá interferência, por parte da Mantenedora, em nenhuma decisão de mérito nas questões que envolvem os processos acadêmicos de realização de suas finalidades.

## **TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE PECEGE**

### ***CAPÍTULO I- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA***

Art. 8º. A Administração da FACULDADE PECEGE é exercida pelos:

- I. Órgãos Colegiados:
  - a. Colegiado de Curso;
- II. Órgãos Executivos:

- a. Diretoria.
- b. Coordenação de Curso
- III. Órgãos de Apoio Pedagógico:
  - a. Secretaria Acadêmica
  - b. Biblioteca
  - c. Coordenadoria de Estágios
- IV. Órgãos de Apoio Administrativo:
  - a. Tesouraria
  - b. Contadoria

Parágrafo Único. Na realização de suas atribuições, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementar, descritos neste Regimento.

## ***CAPÍTULO II- DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS***

### *Seção I- Da Composição e Competências do Conselho Técnico Pedagógico*

Art. 9º. O órgão máximo de deliberação, nos campos didático-científico e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Diretor da FACULDADE PECEGE, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor da FACULDADE PECEGE;
- III. Por um (1) representante dos Docentes, eleitos pelos seus pares;
- IV. Por um (1) representante do Corpo Discente da FACULDADE PECEGE, designado pelo órgão da representação estudantil;
- V. Por um (1) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- VI. Por um (1) representante da Entidade Mantenedora, por ela designado dentre os professores do ensino superior da FACULDADE PECEGE;
- VII. Pelos Coordenadores de Curso.

§ 1º. Os representantes docentes e técnico-administrativos são eleitos com seus suplentes, e têm mandato de dois (2) anos.

§ 2º. O representante da Entidade Mantenedora cumpre mandato de dois (2) anos.

Art. 10. Compete ao Conselho Técnico Pedagógico:

- I. Aprovar modificações na estrutura institucional e na organização didática e administrativa da Faculdade;
- II. Aprovar as alterações deste Regimento que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do sistema de ensino;
- III. Homologar convênios, acordos e contratos, a ele encaminhados pela direção da Faculdade e pela Mantenedora;

- IV. Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- V. Aprovar símbolos e insígnias da FACULDADE PECEGE;
- VI. Reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
- VII. Aprovar os regimentos dos órgãos suplementares da FACULDADE PECEGE;
- VIII. Aprovar o Plano Acadêmico Anual e o Relatório Anual das Atividades Acadêmicas, elaborado pela Diretoria;
- IX. Resolver, em que grau de recurso, no campo de suas atribuições, os problemas que lhe sejam apresentados;
- X. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação;
- XI. Aprovar a criação de novos cursos, submetendo-os à decisão final do órgão competente da Fundação;
- XII. Aprovar o Plano Político-Pedagógico dos cursos de graduação, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- XIII. Aprovar os planos e projetos de cursos de pós-graduação;
- XIV. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XV. Fixar normas complementares a este Regimento sobre concursos vestibulares, calendário acadêmico, matrícula, transferências de alunos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos e credenciamento de professores;
- XVI. Aprovar a constituição e regulamentação de Grupos de Trabalho ou Comissões ou Coordenadorias, propostas pelo Diretor ou pelo Coordenador de Curso;
- XVII. Credenciar professores;
- XVIII. Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- XIX. Regulamentar o processo de eleição do Diretor da FACULDADE PECEGE;

Parágrafo Único. O Conselho Técnico Pedagógico funcionará de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

### *Seção II- Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso*

Art. 11. O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação administrativa para assuntos curriculares, pedagógicos, didáticos e disciplinares de cada curso, auxiliar e articulado à Diretoria.

Art. 12. O Colegiado de Curso é formado de seis (6) membros, sendo quatro (4) professores, um (1) representante discente e o Coordenador do Curso respectivo.

- I. Os representantes docentes de que trata o este artigo serão designados pelo Diretor, para um período de dois (2) anos;
- II. O representante discente será designado pelo órgão da representação estudantil, na forma do seu regimento, e deverá ser aluno que tenha completado, no mínimo, dois (2) períodos letivos do respectivo curso;
- III. O Coordenador do Curso será membro nato do Colegiado de Curso.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Planejar e definir o perfil profissiográfico do curso;
- II. Sugerir alterações curriculares;
- III. Promover a supervisão didática do curso;
- IV. Estabelecer normas para desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- V. Definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;
- VI. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VII. Homologar as decisões tomadas “ad referendum” pelo Diretor da FACULDADE PECEGE ou pelo Coordenador de Curso;
- VIII. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Técnico Pedagógico ou pelo Diretor da Faculdade;
- IX. Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso funcionará de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 14. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do curso.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Diretor da FACULDADE PECEGE.

### ***CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS***

#### *Seção I- Da Diretoria*

Art. 15. A Diretoria da FACULDADE PECEGE, exercida pelo Diretor e vice-diretor, é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 16. O Diretor é designado pela Entidade Mantenedora, dentre os nomes que compõem a lista quádrupla eleita na forma deste Regimento.

§ 1º. O mandato do Diretor é de quatro (4) anos, permitida uma Recondição;

§ 2º. A substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, é realizada pelo vice-diretor;

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de diretor, o vice-diretor assume até que se complete o mandato.

§ 4º. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o professor com mais tempo de magistério na FACULDADE PECEGE assume a vice-diretoria.

Art. 17. Compete ao Diretor:

- I. Superintender todo o serviço da FACULDADE PECEGE, no campo administrativo, gerenciando as suas atividades;
- II. Representar a FACULDADE PECEGE junto às pessoas e instituições públicas e privadas;
- III. Relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Pedagógico e as disposições deste Regimento e as da Mantenedora que se apliquem à FACULDADE PECEGE;
- V. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE PECEGE, aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- VI. Nomear e dar posse aos coordenadores de curso;
- VII. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- VIII. Conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- IX. Expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos de extensão ou disciplinas;
- X. Expedir convocação de reuniões do Conselho Técnico Pedagógico e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- XI. Responder consultas que lhe sejam realizadas pelos colegiados da FACULDADE PECEGE;
- XII. Propor a Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XIII. Designar o Secretário, o Bibliotecário e os Coordenadores dos órgãos suplementares da FACULDADE PECEGE;
- XIV. Distribuir e remover internamente servidores, de acordo com as necessidades do serviço;
- XV. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da FACULDADE PECEGE;
- XVI. Encaminhar ao Conselho Técnico Pedagógico a indicação de professores, observando este Regimento e a legislação aplicável;
- XVII. Propor alterações neste Regimento;
- XVIII. Convocar e presidir reuniões de todo o corpo docente da Faculdade para estudos, análise, sugestões de assuntos específicos, no interesse do bom desempenho das atividades acadêmicas;
- XIX. Propor a criação e regulamentação de órgãos suplementares necessários ao desenvolvimento das finalidades da FACULDADE PECEGE.

Art. 18. Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste Regimento, ad referendum do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

### *Seção II- Da Coordenação de Curso*

Art. 19. A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, é o órgão executivo que coordena e fiscaliza as atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Art. 20. O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor da FACULDADE PECEGE, dentre os integrantes da Lista Tríplice eleita por seus pares e terá mandato de dois (2) anos, podendo ter uma recondução imediata.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Diretoria da Faculdade, do conselho Técnico Pedagógico e do Colegiado de Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e implementar as providências decorrentes das decisões tomadas;
- III. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;
- IV. Encaminhar ao diretor da Faculdade, o plano de metas do curso;
- V. Encaminhar ao diretor da Faculdade, o relatório anual do curso;
- VI. Analisar os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, de revisão de notas atribuídas nas avaliações, submetendo parecer a apreciação e decisão do diretor da Faculdade;
- VII. Exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;
- VIII. Representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário;
- IX. Tomar, nos casos urgentes, decisões “ad referendum” do Colegiado de Curso;
- X. Coordenar a realização de eventos acadêmicos;
- XI. Coordenar o processo de elaboração, execução e atualização do Plano Político Pedagógico do Curso;
- XII. Supervisionar a realização dos Estágios Curriculares;
- XIII. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docentes e Discentes do Curso, encaminhando ao Diretor as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XIV. Coordenar a elaboração de projetos de extensão, cursos e programas de pós-graduação, originários do seu curso.

### ***CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DE APOIO PEDAGÓGICO***

Art. 22. Órgãos de apoio pedagógicos são aqueles ligados às atividades fim da Faculdade.

#### *Seção I- Da Secretaria Acadêmica*

Art. 23. A Secretaria Acadêmica é órgão central de registro acadêmico de docentes e discentes.

Art. 24. A Secretaria é dirigida pelo Diretor, contratado pela mantenedora.

Art. 25. A Secretaria Acadêmica funcionará de acordo com o Regimento próprio, aprovado pela Diretoria.

### *Seção II- Da Biblioteca*

Art. 26. A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e obedece a Regimento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 27. O Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca serão contratados pela Mantenedora, devendo a escolha do primeiro recair em profissional legalmente habilitado.

### *Seção III- Da Coordenadoria de Estágios*

Art. 28. A Coordenadoria de Estágios, diretamente vinculada à Diretoria e à Coordenação do curso é o órgão destinado a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação da FACULDADE PECEGE.

Art. 29. O Coordenador de Estágios é contratado pela Mantenedora, dentre professores qualificados para a função.

Art. 30. A Coordenadoria de Estágios obedece a regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V- DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 31. Órgãos de Apoio Administrativo são aqueles ligados as atividades-meio da Faculdade.

Art. 32. Os encargos de Tesouraria e de Contadoria são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas.

Parágrafo Único. O recebimento de quaisquer valores destinados à FACULDADE PECEGE é feito pela Tesouraria, sendo vedado a quaisquer outros setores.

Art. 33. O Tesoureiro e o Contador são designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 34. A Tesouraria e Contadoria exercerão suas atividades de acordo com as normas técnicas e dispositivos legais pertinentes.

## TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM

### *CAPÍTULO I- DO ENSINO*

#### *Seção I- Das Disposições Preliminares*

Art. 35. O ensino é concebido como o exercício sistemático do desenvolvimento da capacidade de raciocínio em suas diversas modalidades, visando à formação humana e técnica-científica numa perspectiva coletiva, objetivando à participação ativa e responsável em sociedade e o cultivo permanente do desenvolvimento do espírito crítico.

Art. 36. A organização curricular e didático-pedagógica dos cursos oferecidos pela FACULDADE PECEGE será definida no projeto de cada curso, que deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho Técnico Pedagógico e dos demais órgãos que a legislação determinar, organizado segundo as diretrizes curriculares emanadas do poder público.

Art. 37. Entende-se por currículo o conjunto de disciplinas elaborado para cada curso, hierarquizadas de forma lógica, de tal maneira que possam ser integralmente cumpridas pelo sistema de créditos, em períodos letivos determinados, e agrupados em:

- I. Disciplinas profissionalizantes;
- II. Disciplinas complementares.

§ 1º. No currículo de cada curso deverão constar os pré-requisitos das disciplinas que os exigirem.

§ 2º. A conclusão de uma disciplina dar-se-á após o cumprimento integral dos créditos dentro do período letivo para ela proposto na matriz curricular, não sendo permitido a execução parcial em períodos letivos distintos.

Art. 38. Nos currículos dos cursos de Educação Superior, para todos os efeitos, definem-se como:

- I. Disciplina: entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino, aprovado pelo Colegiado de Curso e desenvolvido num período letivo, com duração determinada e avaliação de resultados;
- II. Hora-aula: o tempo de trabalho escolar efetivo, com duração de cinquenta (50) minutos;
- III. Crédito: é a unidade de trabalho escolar correspondente a dezessete (17) horas/aula;
- IV. Pré-requisito: exigência que impõe ao aluno a condição de aprovação prévia em determinada disciplina para poder matricular-se em outra prevista no currículo de cada curso;

- V. Disciplinas de caráter profissionalizante: aquelas que definem o embasamento teórico e prático da formação profissional;
- VI. Disciplinas complementares: as que constam do currículo do curso, sendo consideradas indispensáveis à qualificação profissional.

### *Seção II- Do Ensino Superior*

Art. 39. O Ensino Superior abrangerá:

- I. Cursos superiores de tecnologia;
- II. Cursos de graduação;
- III. Cursos/programas de pós-graduação;
- IV. Cursos de extensão.

#### Subseção I- Dos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 40. Os cursos superiores de tecnologia por campo de saber, são um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação.

Parágrafo Único. Os cursos superiores de tecnologia serão organizados e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Pedagógico e pela Legislação em vigor.

#### Subseção II- Dos Cursos de Graduação

Art. 41. Entende-se por graduação o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando à formação ou habilitação de natureza acadêmica e profissional, o qual será organizado em semestres, de forma que os currículos possam ser cumpridos na modalidade de créditos.

Art. 42. Cada curso de graduação terá um projeto pedagógico

#### Subseção III- Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 43. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação serão realizados em dois níveis:

- I. “Lato-Sensu” - Aperfeiçoamento e Especialização;
- II. “Stricto-Sensu” - Mestrado e Doutorado.

Art. 44. Os cursos de Pós-Graduação serão programados de acordo com o Plano de Diretrizes de Pós-Graduação e o Programa Básico de Pós-Graduação da FACULDADE PECEGE.

Parágrafo Único. O Plano e o Programa referidos neste artigo, consoante as linhas básicas de ensino, pesquisa e extensão, serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 45. Os cursos e Programas de Pós-Graduação serão abertos a candidatos portadores do diploma de graduação e serão organizados em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

Art. 46. Os cursos de Pós-Graduação funcionarão de acordo com Regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 47. Além dos próprios, a FACULDADE PECEGE poderá oferecer cursos de Pós-graduação em convênio com outras Instituições.

#### Subseção IV- Dos Cursos de Extensão

Art. 48. Os cursos de Extensão são abertos à comunidade em geral e reger-se-ão de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Técnico Pedagógico.

### ***CAPÍTULO II- DA PESQUISA***

Art. 49. As pesquisas serão programadas de acordo com o Plano de Diretrizes de Pesquisa e o Programa Básico de Pesquisa da FACULDADE PECEGE.

Parágrafo Único. O Plano e o Programa referidos neste artigo, consoantes com os de ensino e extensão, serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 50. O financiamento da pesquisa será feito com os recursos:

- I. Do Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- II. Dos órgãos municipais, estaduais e federais de Fomento à Pesquisa;
- III. De convênios firmados com instituições de ensino, entidades públicas e empresas particulares, quer nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O FAPE (Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão) será regido por Regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Técnico Pedagógico.

### ***CAPÍTULO III- DA EXTENSÃO***

Art. 51. As atividades de extensão serão programadas de acordo com o Plano de Diretrizes de Extensão e o Programa Básico de Extensão da Faculdade.

Parágrafo Único. O Plano e o Programa referidos neste artigo, consoantes com os de ensino e pesquisa, serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 52. O financiamento da Extensão será feito com os recursos:

- I. Do FAPE – Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão da FACULDADE PECEGE;

- II. De convênios firmados com instituições de ensino, entidades públicas e empresas particulares, quer nacionais ou estrangeiras.

## **TÍTULO IV- DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

### ***CAPÍTULO I- DO CALENDÁRIO ESCOLAR***

Art. 53. A Diretoria organizará semestralmente, para vigor no semestre seguinte, o Calendário Acadêmico, que deverá ser aprovado pelo Diretor de cada ano.

§ 1º. O semestre letivo terá a duração mínima de cem dias, conforme disposto no caput do art. 47, da Lei 4.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. A Diretoria disponibilizará semestralmente à comunidade externa o Manual do Aluno, conforme disposto no artigo 47, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se ainda a cumprir as respectivas condições.

Art. 54. O calendário da comunidade acadêmica atenderá à legislação vigente, aos procedimentos acadêmicos e às especificidades dos diversos órgãos que compõem a Faculdade, atendidas as seguintes disposições para:

- I. Permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação dos trabalhos escolares;
- II. Prever as datas para as matrículas;
- III. Prever as datas das reuniões ordinárias dos colegiados.

### ***CAPÍTULO II- DA ADMISSÃO AOS CURSOS***

Art. 55. A admissão aos cursos mantidos pela FACULDADE PECEGE far-se-á mediante matrícula, com atendimento à legislação vigente:

- I. Para preenchimento de vagas do semestre inicial:
  - a. Pelos candidatos que tiverem obtido a maior pontuação no processo seletivo até o preenchimento do número de vagas oferecido para o curso para o qual tiverem se inscrito;
  - b. Pelos candidatos classificados, inscritos no mesmo processo seletivo que tenham obtido maior pontuação em outros cursos da FACULDADE PECEGE, conforme Edital;
  - c. Por candidatos classificados, inscritos no mesmo processo seletivo em cursos de outras Instituições de Ensino Superior.
- II. Para preenchimento de vagas no curso:
  - a. Pelos candidatos que tiverem requerido transferência;
  - b. Pelo aluno desistente;

c. Pelos candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º. O interessado em vaga referida no inciso II, deste artigo anterior deverá formalizar seu pedido, em formulário próprio, dirigido ao Diretor da FACULDADE PECEGE, via Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da FACULDADE.

§ 2º. A classificação dos requerentes far-se-á conforme determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e Resoluções específicas do Conselho Técnico Pedagógico.

§ 3º. O processo seletivo referido no inciso I articula-se com o Ensino Médio de tal forma que contemple os conteúdos nele ministrados, sem ultrapassar esse nível de complexidade ou leve em consideração o resultado final obtido nesse nível de ensino.

### ***CAPÍTULO III- DA MATRÍCULA***

Art. 56. A matrícula é o ato que vincula o aluno à Faculdade, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e obedecido o número de vagas aprovado para cada curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

Parágrafo Único. Dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, o aluno regularmente matriculado poderá requerer alteração de matrícula, via Secretaria Acadêmica.

Art. 57. A matrícula far-se-á por disciplina, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, ficando estabelecidos 12 (doze) créditos como limite mínimo para matrícula.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o aluno poderá matricular-se, mediante requerimento, via Secretaria Acadêmica, em menos de 12 (doze) créditos, nos casos em que a Instituição não ofereça possibilidade de matrícula dentro do limite mínimo proposto, ou quando o número de créditos para conclusão do curso for inferior ao número mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 58. Nos cursos de graduação, o requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor, acompanhado de:

- I. Cópia de certidão de nascimento ou casamento
- II. Cópia de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;
- III. Cópia de comprovante de endereço;
- II. Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais (comprovante de votação da última eleição);
- IV. Cópia de título de eleitor;
- V. Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações para com o Serviço Militar;

- IV. Carteira de Identidade (RG);
- V. Prova do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar;
- VI. Foto atual.

§ 1º. Em caso de curso médio estrangeiro, a equivalência requerida no inciso II deve ser comprovada com declaração formal do órgão competente da administração do ensino.

§ 2º. Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso II, deste artigo.

Art. 59. As matrículas serão processadas semestralmente pela Secretaria Acadêmica, sob a supervisão da Diretoria, dentro dos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo, a FACULDADE PECEGE tornará público, na forma que dispõe a legislação específica, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 60. A efetivação da matrícula ficará condicionada:

- I. A inexistência de débito do aluno para com a Mantenedora;
- II. Ao pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- III. Entrega da documentação.

#### ***CAPÍTULO IV- DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA***

Art. 61. O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º. O trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado ao Diretor da Faculdade, via Secretaria Acadêmica.

§ 2º. O pedido de trancamento de matrícula poderá ser deferido ao aluno por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, devendo ser renovado a cada semestre letivo, respeitado o disposto no §1º.

§ 3º. O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do aluno para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre objeto do trancamento.

§ 4º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo pleno vigente à época do retorno.

§ 5º. Não será concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no semestre inicial.

### ***CAPÍTULO V- DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA (S)***

Art. 62. O cancelamento da Matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo aluno nos prazos definidos no Calendário Acadêmico, sem direito a devolução da taxa das mensalidades pagas.

### ***CAPÍTULO VI- DAS TRANSFERÊNCIAS***

Art. 63. As transferências serão realizadas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e Resoluções específicas do Conselho Técnico Pedagógico, sendo permitidas:

- I. No âmbito da Faculdade PECEGE, de um curso para outro;
- II. Para a Faculdade PECEGE, de alunos procedentes de cursos superiores mantidos por estabelecimentos de educação superior nacionais e estrangeiros reconhecidos legalmente;
- III. Da Faculdade PECEGE para outras instituições de ensino.

Art. 64. A transferência para a Faculdade PECEGE, para os mesmos cursos ou cursos afins, dependerá de existência de vaga, cujo preenchimento dar-se-á mediante processo seletivo realizado no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 65. O estudante transferido para a Faculdade PECEGE, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência acompanhada do histórico escolar e dos programas das disciplinas estudadas, ou em estudo, com seus respectivos créditos, e atestado de frequência.

Art. 66. A Faculdade PECEGE concederá transferência ao aluno interessado, mediante apresentação do atestado de vaga da instituição de destino, desde que regularmente matriculado e com todas as suas obrigações acadêmicas cumpridas, segundo as normas da Instituição.

Art. 67. Os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estarão obrigados as adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da Instituição.

### ***CAPÍTULO VII- Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos***

Art. 68. O aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior, legalmente reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina, créditos e carga horária.

§ 1º. Da análise do aproveitamento de estudos resultará a Planilha de Estudo da Matriz curricular, a qual expressa a condição curricular em que o aluno é recebido na Faculdade.

§ 2º. Somente serão aceitos para análise, pedidos de créditos realizados há, no máximo, três anos, contados da data de ingresso na FACULDADE PECEGE.

Art. 69. O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária, sendo ela:

- I. Histórico Escolar do Ensino Superior emitido pela Instituição de Origem;
- II. Ementa da Disciplina emitida pela Instituição de Origem;
- III. Programa da Disciplina emitido pela Instituição de Origem;
- IV. Nomenclatura da Disciplina;
- V. Créditos da Disciplina;
- VI. Carga horária da Disciplina.

Art. 70. As disciplinas integrantes do currículo de qualquer curso, concluídas em qualquer estabelecimento de Educação Superior legalmente reconhecido, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

- I. Automaticamente quando se tratar de disciplina com mesma nomenclatura, carga horária, em cursos idênticos ou afins;
- II. Mediante análise da equivalência entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da FACULDADE PECEGE nos demais casos.

Parágrafo Único. Não ocorrendo à equivalência, o aproveitamento de estudos dar-se-á após o cumprimento da parte faltante dos créditos e/ou carga horária previstos para a disciplina na Faculdade PECEGE, por meio de estudos e/ou exames complementares definidos pelo Colegiado de Curso.

## ***CAPÍTULO VIII- DA AVALIAÇÃO***

Art. 71. Avaliação é o processo de acompanhamento do desempenho do aluno em cada disciplina em relação aos objetivos programáticos propostos.

§ 1º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

§ 2º. O extraordinário aproveitamento de estudos referido no parágrafo anterior deverá ser demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos, aplicados por banca examinadora especial, com base no que dispuser a regulamentação baixada pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 72. A avaliação do desempenho do aluno, pelo docente, será realizada mediante atribuição de notas, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 73. Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 3 (três) dias da avaliação e/ou do evento referido.

Art. 74. Será promovido ao módulo seguinte, o aluno que for considerado aprovado, tanto em aproveitamento de estudos quanto em frequência nas disciplinas cursadas, permitida, apenas a reprovação em duas delas que serão cursadas como dependências.

Parágrafo único. Em conformidade com o que prevê a legislação pertinente, a FACULDADE PECEGE pode, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, promover o aproveitamento discente extraordinário.

Art. 75. A nota final de aproveitamento em cada disciplina corresponde à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuem aos alunos semestralmente, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

Parágrafo único. Faculta-se aos professores a formação da nota final de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuídos aos alunos;

Art. 76. É obrigatória a entrega à Secretaria, no final de cada semestre, do resultado das notas de aproveitamento.

Art. 77. O aluno é considerado aprovado na disciplina se obtiver nota final de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis),

Art. 78. O aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

- I. A frequência for inferior a 75%;
- II. A nota final de aproveitamento for inferior a 6,0 (seis);
- III. A nota final de aproveitamento for inferior a 3,0 (três).

Art. 79. O aluno poderá realizar Exame, se:

- I. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades; e
- II. obtiver média de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três);

Art. 80. O aluno que for reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas ficará retido na série e deverá cursar, em regime normal, no semestre seguinte, apenas as disciplinas em que foi reprovado.

§ 1º. Dependências em disciplinas que constituem pré-requisito para outras, segundo o projeto pedagógico, deverão ser cursadas, obrigatoriamente, no semestre seguinte imediato à reprovação.

§ 2º. As dependências a que se refere o parágrafo anterior podem ser cursadas:

- I. De forma presencial, devendo o aluno estudar juntamente com as turmas normais e/ou
- II. De forma semipresencial, devendo o aluno apresentar trabalhos e realizar provas fixadas pela Coordenação de Curso, em horários especiais; neste caso, a dependência deverá ser autorizada pela Diretoria e mediante o pagamento, por parte do aluno, da taxa fixada pela Diretoria Administrativa da Mantenedora.

§ 3º. A taxa supra referida será dividida entre os alunos requerentes de tal facilidade.

§ 4º. Estabelecido o horário especial, será firmado um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, estabelecendo as condições.

Art. 81. A verificação escrita da aprendizagem (as provas e os trabalhos) realizada pelos alunos durante o processo de avaliação deverá ser devolvida a eles no prazo de 15 (quinze) dias, após sua realização.

§ 1º. Divulgada a nota da avaliação, as provas e trabalhos permanecerão na Secretaria Acadêmica pelo prazo de cinco (5) dias, a fim de permitir aos interessados que retirem cópias.

§ 2º. Da avaliação procedida caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Durante o período que trata o parágrafo anterior, as provas e os trabalhos permanecerão arquivados junto ao Colegiado de Curso.

§ 4º. O aluno durante o referido prazo poderá requerer cópias das provas e trabalhos já avaliados.

Art. 82. Caberá ao docente de cada disciplina:

- I. Controlar e registrar as presenças dos alunos nas atividades acadêmicas;
- II. Atribuir ao aluno, no decorrer do semestre, notas resultantes de avaliações, 2 (duas), no mínimo, constantes do Plano de Ensino da disciplina, relativos ao desempenho do aluno em relação ao atingimento dos objetivos programáticos estabelecidos;
- III. Assentar no Diário de Classe, além do conteúdo programático ministrado em cada aula, as notas finais resultantes do processo de avaliação realizado durante o semestre;

IV. Entregar o registro da frequência e as notas resultantes do processo de avaliação na Secretaria Acadêmica, para os fins de direito, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 83. É vedado conceder ao aluno abono de faltas.

Art. 84. O aluno que não comparecer à avaliação poderá requerer ao Professor da Disciplina, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da realização da avaliação, que seja fixada outra data para realizá-la, anexando os documentos que justifiquem a força maior ou legal do não comparecimento.

Art. 85. Pelo professor pode ser concedida reconsideração de nota atribuída à avaliação final, quando requerida ao Coordenador do Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua divulgação.

Art. 86. Para os estágios curriculares supervisionados a avaliação do desempenho do aluno será realizada de acordo com normas e critérios estabelecidos nos regimentos de estágio, aprovados na forma deste Regimento Geral.

Art. 87. A sistemática do processo de avaliação que constará do Plano de Ensino elaborado pelo docente para cada disciplina deverá explicitar a forma de atribuição de nota e o cronograma de desenvolvimento das atividades avaliativas.

### ***CAPÍTULO IX- DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL***

Art. 88. Os procedimentos para concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pelo Conselho Técnico Pedagógico.

### ***CAPÍTULO X- DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA***

Art. 89. O aluno oriundo de outras Instituições de ensino Superior poderá efetuar matrícula em regime especial.

§ 1º. Quando oriundos de outra Instituição o aluno deverá apresentar solicitação da instituição de origem.

§ 2º. É condição para o deferimento da matrícula em regime especial a existência de vagas nas disciplinas para as quais se requer matrícula especial, observando o limite máximo previsto por disciplina em sala.

§ 3º. Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula especial em mais de 2 (duas) disciplinas por aluno.

§ 4º. Fica limitado em 1 (um) semestre a matrícula especial.

## ***CAPÍTULO XI- DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO***

Art. 89. O estágio curricular supervisionado é uma atividade acadêmica de caráter interdisciplinar e avaliativo, que articula teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão, obrigatório para os alunos dos cursos de cujos currículos conste disciplina ou matéria por imposição legal ou por opção da FACULDADE PECEGE.

Art. 90. O Estágio Curricular Supervisionado será normatizado:

- I. Por um Regimento Geral de estágio proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico, que fixará as suas políticas, as diretrizes norteadoras gerais, os objetivos, as diversas atribuições, o processo de escolha, a qualificação necessária dos orientadores, as obrigações e as responsabilidades comuns a docentes e discentes de todos os cursos da Faculdade;
- II. Por um regimento de estágio próprio para cada curso e/ou habilitação, proposto pelo respectivo Conselho, aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico em conformidade com o Regimento Geral, que detalhará, entre outras coisas, a metodologia, as formas de acompanhamento, o processo de avaliação, a duração, a forma de devolução, as atribuições do coordenador do curso e do orientador, as obrigações e as responsabilidades comuns a docentes e discentes do curso.

Art. 91. O processo de Estágio Curricular Supervisionado terá início para todos os cursos, obrigatoriamente, com um pré-projeto elaborado pelo discente ou equipe, a ser avaliado e qualificado pelo orientador, atendido o disposto no Regimento Geral de estágio e no regimento próprio de cada curso.

## ***CAPÍTULO XII- DO DESLIGAMENTO DO ALUNO***

Art. 92. O desligamento é a desvinculação do aluno da Faculdade e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. A requerimento do aluno, sendo que neste caso, os débitos vincendos para com a instituição serão anulados;
- II. Quando o aluno deixar de renovar sua matrícula;
- III. Por imposição de normas disciplinares, neste caso, será vedado o reingresso.

## **TÍTULO V- DA COMUNIDADE ESCOLAR**

### ***CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 93. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 94. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na FACULDADE PECEGE do discente importam em compromisso formal de respeito à legislação em vigor, a este Regimento Geral e as normas e regimentos da FACULDADE.

Art. 95. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica praticados foram dos limites espaciais e funcionais da Faculdade serão de exclusiva responsabilidade do seu autor.

Art. 96. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela Legislação Trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento Geral.

## ***CAPÍTULO II- DO CORPO DOCENTE***

### ***Seção I- Da Composição e Admissão***

Art. 97. O corpo docente da FACULDADE PECEGE E se compõe dos professores que participam das atividades de ensino, pesquisa e extensão e que hajam sido contratados de acordo com as normas da Mantenedora.

Art. 98. A carreira do pessoal docente contratado será regulada por este Regimento e pelo Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional.

Art. 99. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional e da legislação pertinente.

Art. 100. A admissão de professor dar-se-á mediante seleção de títulos e/ou provas, procedida por comissão indicada pelo Diretor, que a preside, e homologada pelo Conselho Técnico Pedagógico, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato serão considerados títulos acadêmicos os científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, a matéria indicada ou afim àquela a ser lecionada, além de título de pós-graduação, no mínimo em nível de especialização, na respectiva área.

### *Seção II- Do Regime de Trabalho*

Art. 101. O regime de trabalho do pessoal docente da FACULDADE PECEGE será o previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no respectivo Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional.

Parágrafo Único. Os docentes do Magistério Superior terão lotação na Diretoria.

Art. 102. Os docentes da FACULDADE PECEGE prestarão serviço em regime de tempo integral, com quarenta (40) horas semanais, ou em regime de tempo parcial, com vinte (20) horas semanais, ou como horista.

§ 1º. As horas de trabalho a que estejam obrigados os professores compreendem todas as atividades próprias do docente.

§ 2º. O exercício das atividades próprias do Magistério será especificado semestralmente em horas/atividade no Plano Individual de Trabalho – PIT, elaborado em conformidade com o Plano Acadêmico da FACULDADE PECEGE.

§ 3º. O tempo da hora-aula determinado pela legislação pertinente, despendido pelo docente quando em atividades em sala de aula, equivalerá sempre a uma hora de trabalho contratual.

### *Seção III- Do Regime Disciplinar*

Art. 103. O regime disciplinar constitui-se num conjunto de obrigações exigidas do corpo docente, condizentes com a ordem, a justiça e a dignidade institucional, regulado nos dispositivos da legislação vigente, nas normas da Mantenedora e neste Regimento Geral.

#### *Subseção I- Dos Direitos dos Docentes*

Art. 104. A Mantenedora, através de seus órgãos competentes fixará, através de resoluções, o salário e vantagens para os docentes, que deverão constar do Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional.

Art. 105. O afastamento de docentes de suas funções regulares, bem como o regime de remuneração durante o afastamento, será regulamentado pelo Conselho Técnico Pedagógico e pela Mantenedora.

Art. 106. São direitos do corpo docente:

- I. Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades;

- II. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente;
- III. Votar e ser votado para representante em órgãos colegiados e para cargos administrativos;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

### Subseção II- Dos Deveres dos Docentes

Art. 107. O corpo docente, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, deve cumprir as disposições regimentais da FACULDADE PECEGE.

Art. 108. É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo Colegiado de Curso, e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da FACULDADE PECEGE.

Art. 109. Os membros do Corpo Docente têm por deveres:

- I. Assumir, por deliberação da Diretora da Faculdade, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Executar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de avaliação da aprendizagem nas disciplinas que lhes forem individualmente atribuídas pelo Colegiado de Curso, de acordo com o Plano Individual de Trabalho – PIT;
- III. Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores;
- IV. Executar as atividades próprias do corpo docente previstas neste Regimento Geral;
- V. Engajar-se no processo de crescimento e desenvolvimento da FACULDADE PECEGE;
- VI. Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição;
- VII. Entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados e manter atualizada a documentação pertinente;
- VIII. Cumprir os programas e ministrar o ensino de sua disciplina, em obediência ao projeto pedagógico, qualificando-se permanentemente.

### Subseção III- Das Sanções Disciplinares

Art. 110. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo docente, serão considerados os atos contra:

- I. A integridade física e moral da pessoa;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da FACULDADE PECEGE;
- III. O correto exercício de funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 111. As sanções disciplinares aos docentes são aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas neste Regimento Geral.

Art. 112. O Diretor é a autoridade competente para proceder ao enquadramento disciplinar do professor.

Art. 113. Em todas as ocorrências o Diretor é competente para aplicar penalidades ao pessoal docente, com exceção das demissões que serão de competência privativa do Dirigente da Mantenedora.

Art. 114. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

Art. 115. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor:

- I. Não observe prazos regimentais;
- II. Deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III. Falte a mais de três (3) dias de aula durante o semestre letivo.

Art. 116. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 117. A pena de demissão é aplicável por descumprimento das disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho e outras legislações e/ou:

- I. Por reincidência nas faltas, após ter sido repreendido ou suspenso;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- III. Por infringência ao contido no artigo 105 deste Regimento.

Parágrafo Único. A aplicação da pena de demissão referida neste artigo será precedida de verificação das infrações, apuradas mediante inquérito administrativo.

Art. 118. No caso de demissão a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos através de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor.

Parágrafo Único. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Diretor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

### ***CAPÍTULO III- DO CORPO DISCENTE***

#### *Seção I- Da Constituição*

Art. 119. Constitui o Corpo Discente da FACULDADE PECEGE:

- I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de tecnologia, de graduação e pós-graduação “Lato-Sensu” e “Stricto-Sensu”;
- II. Os alunos não regulares, os matriculados em cursos de extensão, ou em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

#### *Seção II- Do Órgão de Representação Estudantil*

Art. 120. O órgão de representação estudantil, na FACULDADE PECEGE, é o Diretório Central dos Discentes.

Art. 121. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Central serão fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 122. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga os discentes da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 123. É vedado ao Diretório, no âmbito da FACULDADE PECEGE, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Art. 124. O corpo discente das demais modalidades de ensino, tem sua forma de representação estudantil estabelecida em seus regimentos próprios.

#### *Seção III- Da Representação Estudantil*

Art. 125. Os candidatos à representação em órgãos colegiados somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado;
- II. Estar cursando, pelo menos três (3) disciplinas no período letivo;
- III. Não estar matriculado no último período do curso;
- IV. Não estar em débitos financeiro com a entidade mantenedora.

Parágrafo Único. A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não será remunerada.

#### *Seção IV- Da Promoção e Integração*

Art. 126. A FACULDADE PECEGE manterá Serviço de Atendimento aos Discentes.

### *Seção V- Dos Monitores*

Art. 127. O exercício da monitoria é privativo do discente do ensino superior de graduação da FACULDADE PECEGE é vinculado a uma disciplina.

Parágrafo Único. A função, o processo seletivo, a admissão, a remuneração, o acompanhamento das atividades, o nível de subordinação dos monitores e outras condições necessárias serão definidos por regimento próprio, aprovado Conselho Técnico Pedagógico.

### *Seção VI- Do Regime Disciplinar*

Art. 128. O Corpo Discente da Faculdade está sujeito a todas as normas referentes a vida acadêmica estabelecidas neste Regimento Geral, na legislação pertinente e nas normas emanadas dos Colegiados Deliberativos da FACULDADE PECEGE.

### *Seção VII- Dos Direitos*

Art. 129. Constituem direitos do corpo discente:

- I. Receber educação qualificada no curso em que se matriculou;
- II. Ser informado em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. Constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da FACULDADE PECEGE, na forma deste Regimento;
- V. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as disposições do Estatuto próprio;
- VI. Recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando a representação através do Diretor da FACULDADE PECEGE.

### *Seção VIII- Dos Deveres*

Art. 130. Constituem deveres do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- III. Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da FACULDADE PECEGE;
- IV. Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento Geral;
- V. Saldar, nos vencimentos, os débitos financeiros para com a Mantenedora.

*Seção IX- Das Sanções Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente*

Art. 131. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 132. A pena de advertência verbal é de competência do Coordenador do Curso e é aplicável:

- I. Por desrespeito aos membros da Administração Faculdade, ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e corpo docente;
- II. Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- III. Por prejuízo material causado à Faculdade.

Art. 133. A pena de repreensão por escrito é de competência do Diretor e é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior e nos casos de prejuízo material causado à FACULDADE PECEGE.

Art. 134. A pena de suspensão, de até 10 (dez) dias, é de competência do Diretor e é aplicável:

- I. Por agressão a outro aluno;
- II. Por ofensa a qualquer membro dos corpos docente, docente ou técnico-administrativo;
- III. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV. Por ofensa ao Diretor da Faculdade ou a qualquer autoridade da administração;
- V. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- VI. Pelo impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativa da Faculdade.

Art. 135. A pena de desligamento é de competência do Diretor, e é aplicável:

- I. Pela reincidência em infração referida no artigo anterior;
- II. Por agressão ao Diretor da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- III. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 136. As anotações relativas a advertência verbal e repreensão são canceladas, no prazo de um (1) ano de aplicação, se o docente não incorrer em reincidência.

Art. 137. No caso de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de apuração formal dos fatos, mediante inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, instaurado pelo Diretor, a pedido do Coordenador de Curso ou do Diretor.

§ 1º. Durante o período de apuração dos fatos, o discente envolvido terá amplo direito de defesa e não poderá obter transferência para outra instituição de ensino ou de curso na Instituição.

§ 2º. Concluída a apuração, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao discente culpado ou a seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

### *Seção X- Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil*

Art. 138. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo Único. O representante estudantil será destituído por ato do Presidente do órgão ao qual faz parte.

Art. 139. Ocorrida à destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Discentes designar, na forma do seu Regimento, o seu substituto na função.

## **CAPÍTULO IV- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

### *Seção I -Da Constituição*

Art. 140. O corpo técnico-administrativo da FACULDADE PECEGE é constituído pelos funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da FACULDADE PECEGE.

Art. 141. O Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional da FACULDADE PECEGE definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 142. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se lhes ainda, no que couber, as disposições deste Regimento Geral.

Art. 143. É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 144. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas e interesses da FACULDADE PECEGE, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

### *Seção II- Do Regime Disciplinar*

Art. 145. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, no âmbito de suas atribuições.

Art. 146. São aplicáveis aos funcionários técnico-administrativos as seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão, de até 30 (trinta) dias;
- IV. Destituição do cargo;
- V. Demissão.

§ 1º. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Diretor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

§ 2º. A demissão motivada ou com justa causa, obedecerá ao que dispõem, a respeito, os artigos seguintes.

Art. 147. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo e culpa;
- IV. Valor e utilidade e bens atingidos;
- V. Grau de autoridade ofendida.

Art. 148. A aplicação das penas de advertência e repreensão por escrito, e suspensão de até 30 (trinta) dias, de destituição do cargo ou de demissão é de competência do Diretor.

Parágrafo Único. A aplicação das penas de destituição do cargo ou de demissão dar-se-á depois que as infrações forem apuradas mediante inquérito administrativo.

Art. 149. A aplicação de penas não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

## TÍTULO VI- DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

### *CAPÍTULO I- DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS*

Art. 150. Aos discentes que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas na legislação e neste Regimento Geral, a Faculdade outorgará os graus e títulos que fizerem jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 151. Os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade terão forma, dimensões e dizeres exigidos e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico, sempre respeitada a legislação pertinente.

Art. 152. A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será realizada publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença de membros dos Colegiados e dos Docentes, sob a presidência do Diretor da Faculdade, em data, local, e cerimonial pré-fixados em Calendário Escolar pelo Conselho Técnico Pedagógico. Parágrafo Único. Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinados pelo Diretor e na presença de, no mínimo, três (3) docentes.

Art. 153. Outorgado o grau aos alunos que concluírem o curso de graduação, o órgão competente da Diretoria preencherá o diploma que, assinado pelo diplomado, pelo Secretário Acadêmico e Diretor, será registrado, na forma da lei.

Art. 154. Estão sujeitos o registro, revalidação ou reconhecimento os diplomas emitidos por instituições estrangeiras, conforme determine a lei.

Art. 155. Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “Lato-Sensu” e “Stricto-Sensu” e os certificados de aperfeiçoamento terão forma e dizeres definidos na lei e nas normas do Conselho Técnico Pedagógico e serão expedidos pela Diretoria.

Art. 156. Os certificados de conclusão de Curso de Extensão terão forma e dizeres definidos pelo Conselho Técnico Pedagógico e serão expedidos pela Diretoria.

Art. 157. A Faculdade expedirá certificados ou diplomas a concluintes de outras modalidades de ensino, de conformidade com a legislação e as normas emanadas do Conselho Técnico Pedagógico.

## TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser realizado sem autorização prévia do Diretor.

Art. 159. A FACULDADE PECEGE tem seus símbolos e insígnias próprios.

Art. 160. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Técnico Pedagógico, no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 161. Considerando a fase de implantação da Faculdade, no primeiro mandato o Diretor e os Coordenadores de Curso serão designados pela Mantenedora, para qualquer período, sendo que estes últimos poderão acumular o cargo, respondendo por mais de um curso simultaneamente.

Art. 162. Os professores integrantes dos órgãos colegiados da FACULDADE PECEGE e que não tiverem exercício em tempo integral, podem ser remunerados, com base em hora-aula, pela sua participação nas reuniões.

Art. 163. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 164. A FACULDADE PECEGE reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus corpos docente e técnico-administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 165. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.